



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – **CRA-CE**

**Portaria CRA-CE nº 13/2018, de 1 de março de 2018.**

**Dispõe sobre a comunicação aos servidores do Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE sobre a alteração na legislação trabalhista com o Advento da Lei nº 13.467/2017.**

O Presidente do **Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE**, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA nº 447, de 18 de fevereiro de 2016, após aprovação na reunião plenária ordinária do dia 17 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** as inovações e deliberações advindas com a promulgação da Lei nº 13.467/2017, especificamente no que concerne a facultatividade do trabalhador em autorizar o desconto em folha para pagamento da contribuição sindical prevista na redação do Artigo 545, caput da CLT.

**CONSIDERANDO** que com o advento da Reforma Trabalhista, o repasse da contribuição sindical, também denominada de “imposto sindical”, a qual corresponde ao desconto realizado pelo empregador em folha de pagamento, de 1 (um dia) de trabalho do empregado e repassadas ao Sindicato de Classe correspondente, somente poderá ser efetivada após a autorização expressa do servidor.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estreitar as relações com os servidores desse Órgão e aperfeiçoar a atuação do Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, em atendimento à legislação pátria e cumprindo com seus deveres.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – **CRA-CE**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Comunicar à todos os servidores do Conselho Regional de Administração do Ceará- CRA-CE, para que manifestem-se acerca da autorização prévia e expressa do desconto em folha de pagamento, para repasse ao sindicato de classe devido, o correspondente a 1 (um) dia de trabalho por ano.

**Art. 2º** - Nos casos em que o servidor manter-se silente entende-se que pela não autorização em folha de pagamento para repasse da contribuição sindical prevista no Artigo 545, caput da Lei nº 13.467/2017.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza (CE), 1 de março de 2018.

**Adm. Leonardo José Macedo**

**Presidente**

**CRA-CE nº 8277**